



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 113/2015 ANO VI

Divulgação: sexta-feira, 26 de junho de 2015

Publicação: segunda-feira, 29 de junho de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 0001065-87.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Impetrante: Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa – Juiz de Direito Titular na 2ª AJME

Advogado: Eliane Ferreira Macerou – (OAB/MG 99304)

Impetrado: Dr. Fernando Armando Ribeiro – Juiz Corregedor da Justiça Militar

SÚMULA DA DECISÃO: reconsidero a decisão de fls. 32/33verso, para INDEFERIR A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA PELO IMPETRANTE, mantendo a decisão proferida pelo eminente Juiz Corregedor Juiz Fernando José Armando Ribeiro nos autos da Sindicância CJM n. 01/2015, de Portaria n. 797/2015, até o julgamento final do mérito do presente mandado de segurança.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 813/2015

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Para apreciar *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis e feriados, após o expediente administrativo, como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período das 18 horas do dia 29/06/2015 às 07horas e 59minutos do dia 06/07/2015, responderá o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos.

Art. 2º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Gustavo Cândido da Silva e Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa.

Art. 3º - O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 9732-1566.

Belo Horizonte, 25 de junho 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJM/MG

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 1000000-31.2015.9.13.0003
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Luiz Antônio Teixeira de Sales
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Recorrido: Ten Cel PM Nerivaldo Izidoro Ribeiro
Advogado(a/s): Sânzio Baioneta Nogueira (OAB/MG 083092) e outro(a/s)
Assunto: 11348 – Violação de Sigilo Funcional

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público, para retornar os autos ao juízo *a quo*, procedendo-se a abertura de “vista” ao Ministério Público, a fim de que emende a inicial, caso queira, reconhecendo-se, desde já, a prescrição do crime previsto no art. 324 do CPM, se os fatos se deram por tolerância.

Quanto ao desmembramento do feito, fica este sujeito à prescrição ou não do art. 324 do CPM. Se por tolerância, estará prejudicado o pedido. Se por negligência, estará provido. Fez sustentação oral o advogado Felipe Daniel Amorim Machado.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001119-53.2015.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000706-71.2014.9.13.0001
Relator: Juiz Jadir Silva
Paciente/Impetrante: Guilherme Rodrigues Borges
Autoridade apontada como coatora: Promotor de Justiça da 1ª AJME

SÚMULA DO DESPACHO: Retifique-se o polo passivo do presente habeas corpus, para fazer constar como autoridade indigitada como coatora o Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Primeira Auditoria Judiciária de Minas Gerais. Intime-se o impetrante.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002107-08.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Eliano Corrêa Simões
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40148MG => 13; 40588MG => 12; 56746MG => 5; 62284MG => 12; 67363MG => 5; 69315MG => 13; 77819MG => 3, 7, 12, 13; 78201MG => 1; 87413MG => 9; 88642MG => 8; 88823MG => 11; 91047MG => 7; 100378MG => 11; 100563MG => 11; 101172MG => 1, 10; 106073MG => 3, 7, 12, 13; 106114MG => 3, 12, 13; 106303MG => 11; 113816MG => 1; 115493MG => 6; 116953MG => 9; 118966MG => 4; 120708MG => 11; 121096MG => 2; 122687MG => 11; 124631MG => 3, 7, 12, 13; 125931MG => 11; 132967MG => 1, 10; 135771MG => 11; 138132MG => 11; 139005MG => 11; 139407MG => 11; 139474MG => 11; 142312MG => 2; 147108MG => 11; 158375MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000359-04.2015.9.13.0001

Exequente: Carla de Jesus Resende, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido RPV em favor do exequente. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Matheus Pereira Lima.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000740-12.2015.9.13.0001

Acusado: Marcelo Anastacio de Rezende => Vista à defesa da juntada do laudo médico pericial da Junta Central de Saúde. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Samila Dutra Ferreira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

3 - 0001041-87.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Audiência Julgamento designada para o dia 15/07/2015, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0001868-98.2014.9.13.0002

Réu: Vilmar dos Santos Pinto => Audiência Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 09/07/2015, às 14:30 horas. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0013084-58.2011.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Cb Paulo Luiz dos Santos, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Moises Elias Pereira.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000168-50.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Waldir de Araujo Moreira Junior => Em acolhimento à manifestação ministerial, determinado o arquivamento dos autos, em razão da ausência de justa causa à propositura da ação penal. Adv.: Wilmar Reis Batista.

7 - 0000200-65.2009.9.13.0003 ou 34790

Réu: Vanderlei Barbosa => Vista à Defesa do despacho de fls. 339, item 3. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

8 - 0000349-22.2013.9.13.0003

Réu: Wallace Alves Maia => Declarada extinta a punibilidade do militar, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9099/95. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

9 - 0000844-95.2015.9.13.0003

Requerente: Adalberto Pereira Freire Lima => Considerando que já houve a concessão da liberdade provisória aos militares nos autos principais, prejudicado o pedido de fls. 02/10. Adv.: Aldemar Levy Olivotti, Servando de Campos Junior.

Requerente: Rafael Lopes Coimbra => Considerando que já houve a concessão da liberdade provisória aos militares nos autos principais, prejudicado o pedido de fls. 02/10. Adv.: Aldemar Levy Olivotti, Servando de Campos Junior.

10 - 0001578-17.2013.9.13.0003

Réu: Walter Luiz dos Santos => Vista à defesa dos documentos juntados às fls. 177/178. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

11 - 0004001-81.2012.9.13.0003

Autor: Fernanda Correia Silva, Réu: Edson Lucio Goncalves, Vítima: Fernanda Correia Silva => Intimada a Defesa do acusado de todo teor da sentença penal. Adv.: Aline Cristina Garcia, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Igor Cesar de Sousa Pereira, Jader Gomes Sena, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Marcos Antonio da Silva Alves, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

12 - 0007008-81.2012.9.13.0003

Réu: Pedro Rodrigues de Souza Junior, Adilson Lopes da Silva, Hudson Flavio de Lima => Intimada a defesa, da Carta Precatória distribuída em 08/06/2015, sob o nº nº 00351508957-7, na 2ª CRIMINAL/PRECATÓRIA, COMARCA DE ARAGUARI/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Dejair Flavio de Lima, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Walker Claret Alves Martins.

13 - 0007110-06.2012.9.13.0003

Réu: Alexandre Benedito Correa Bandeira => Intimado o Advogado a devolver os autos no prazo de 24 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Thiago Henrique Ferreira Lessa.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designou:

- a servidora Íris Silva da Costa Lima, JME-0125-2, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial IV, especialidade Escrivão Judicial da Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, na 1ª AJME, nos dias 25 e 26/06/2015.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Daniela de Freitas Marques, Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da Terceira Auditoria Judiciária Militar Estadual, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designou: -o servidor Renato de Oliveira Pinto, JME- 0428-6, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial da 3ª Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, nos dias 25 e 26/06/2015.